CONTRATO Nº. 04068/2021
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 004/2021
PROCESSO ADMINIST. Nº 0022/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE E **BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ: 07.102.106/0001-45, sediada na AVENIDA JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N - CENTRO - CEP: 64.785-000 DIRCEU ARCOVERDE – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES,** brasileiro, casado, Portador do CPF Nº 134.353.868-86, residente e domiciliado em DIRCEU ARCOVERDE- PI, doravante dominado CONTRATANTE, celebra o Contrato com a empresa **BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 40.657.252/0001-02, localizada na *Rua João Martins do Rêgo*, Nº 5293, *Bairro Santa Isabel, Teresina – PI, representada* neste ato pelo seu representante legal, a **Sr. PHELIPE NOGUEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PI 6368 e inscrita no CPF nº 013.609.293-47, residente e domiciliado na Rua Valdemar Martins, nº 4001, Bairro Morada do Sol, na cidade de Teresina – PI, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade de licitação, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021**, e tem como fundamentação legal o – Inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos III, V e VI da lei 8.666/93 e suas alterações.
1.2 - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo nº. 0022/2021** com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO ECOLÓGICO 2022 incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras), propor ação judicial quando for de interesse do município de Dirceu Arcoverde – PI, de acordo com a proposta apresentada e anexa nos autos do processo, de acordo

com a proposta apresentada e anexa nos autos do processo. Propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - **O CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviços de consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas fases de preparação do município para habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADO,** despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.
3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE,** que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:
4.1 - Dispêndios Advocatícios Iniciais: para custear as despesas iniciais da execução do presente contrato, ficam estabelecidos os pagamentos iniciais por parte da **CONTRATANTE**, como Honorários Advocatícios contratuais: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagos em 08 (oito) parcelas de R$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais) sendo a primeira na assinatura do contrato, e as demais respectivamente em 10/07/2021, 10/08/2021, 10/09/2021, 10/10/2021, 10/11/2021, 10/12/2021 e 10/01/2022, pela execução dos serviços para adequação na fase de habilitação junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para obtenção do Selo Ambiental;

4.2 – Honorários advocatícios com a certificação do SELO ECOLÓGICO: Em virtude da incrementação dos recursos em favor do município o escritório fará jus a honorários contratuais, mediante ingresso dos recursos disponibilizados durante o ano de 2023, será definido o valor conforme segue: 1 – Certificação Selo C – Honorário R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) 2 – Certificação Selo B – Honorários R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) 3 – Certificação Selo A – Honorários R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)..
4.3 - No valor acima citado estão incluídos os impostos que serão descontados (ISS e IR).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente Contrato é irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência a partir de junho de 2021 à dezembro de 2023 para habilitação no Selo Ambiental referente ao Edital 2022, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, II, § 1º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.
8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas iniciais de honorários advocatícios decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS, E REC. PRÓPRIAS, conforme rubrica orçamentária constantes no orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex – offício" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleita a Comarca da cidade de DIRCEU ARCOVERDE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DIRCEU ARCOVERDE, PI, 09 de Junho de 2021.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE
REGINALDO DE OLIVEIRA GOMESS
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Phelipe Nogueira de Carvalho
BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PHELIPE NOGUEIRA DE CARVALHO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG: